

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Inspeção-Geral da Educação
e Ciência

Assinado de forma
digital por Luis
Capela
Dados: 2022.12.07
12:47:03 Z

N.º 21/IGEC/CCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA 9 EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAIS XEROX

Referência: 21/IGEC/CCP/2022

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º OBJETO

1 - O objeto do concurso por consulta prévia é o fornecimento de serviços de assistência técnica, de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a 9 equipamentos de marca Xerox, propriedade da IGEC, com as seguintes localizações, modelos e números de série:

Localização	Modelo e Número de Série
Sede - 7.º andar - Lisboa	WC7845V_F Ns: 3919536771
Sede - 5.º andar - Lisboa	WC7845V_F Ns: 3919535872
Sede - 2.º andar - Lisboa	WC7845V_F Ns: 3919535821
Sede - 4.º andar - Lisboa	WC7845V_F Ns: 3923480527
Área Territorial do Norte - Porto	WC7845V_F Ns: 3923452507
Sede - 6.º andar - Lisboa	ALTALINK C8045 Ns: 3712180381
Sede - 3.º andar - Lisboa	ALTALINK C8045 Ns: 3712180128
Área Territorial do Centro - Coimbra	ALTALINK C8045 Ns: 3712336039
Área Territorial do Sul - Évora	VERSALINK C7020_C7 Ns: 3942015762

2 - Os serviços de assistência técnica deverão incluir a manutenção, assistência, fornecimento de consumíveis de impressão, com exceção do papel, e de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, para um universo máximo de 40.000 cópias a preto e branco e 40.000 a cores, sendo que o valor da cópia a mais não poderá exceder os 0,0030€ por cada cópia a preto e branco e 0,025€ por cada cópia a cores.

3 - O presente procedimento insere-se nos CPV 72611000-6: Serviços de assistência técnica informática do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Artigo 2.º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e alterações subsequentes;

Contrato - Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Luís Alberto Santos Nunes Capela, Inspetor-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

1. O Contrato é celebrado por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao procedimento;
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5 - Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Apresentar os Documentos de Habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos;
 - c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do Contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

Artigo 5.º OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

Artigo 6.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- b) Manter os dados pessoais, de que tenha conhecimento no desenvolvimento da sua atividade, estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso no desenvolvimento da atividade;

2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo e à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4- A IGEC possui um encarregado para a proteção de dados, que pode ser contactado através do correio-electrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 8.º
PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de serviços de assistência a 9 equipamentos multifuncionais da marca XEROX, objeto do Contrato a celebrar é de **14.574,00 €** valor que acrescido de IVA à taxa legal em vigor ascenderá a 17.926,02 €.

Artigo 9.º
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, após o apuramento do número de impressões/cópias realizadas em cada equipamento/mês, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 3 - Este apuramento deve ser efetuado nos últimos 5 dias úteis do mês, ou em data e nas condições a acordar como o Adjudicatário.
- 4 - Os pagamentos são efetuados até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura e devida aceitação, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 5 - As faturas referentes ao mês de dezembro, não devem ser emitidas com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.
- 6 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto no CCP.
- 7 - Sem prejuízo no disposto no presente artigo, a Entidade Adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 10.º
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A vigência do Contrato de assistência técnica inicia-se com a assinatura pelos respetivos outorgantes com efeitos a 1 de janeiro de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 11.º
BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º
USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 13.º REQUISITOS RELATIVOS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1- A assistência técnica tem por finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento, e deverá englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças originais que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

- a) Operações de diagnóstico e teste;
- b) Reparação de todas as falhas e avarias;
- c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
- e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
- f) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;
- g) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

2- O pedido de assistência técnica será efetuado telefonicamente, dispondo o segundo outorgante do prazo de um dia útil a contar da comunicação, para reposição do normal funcionamento do equipamento.

Artigo 14.º LOCAL

1- Os serviços de assistência técnica são fornecidos nas instalações da Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

- i. Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA [SEDE]
- ii. Rua António Carneiro, 140 - 4300-025 PORTO [Área Territorial do Norte]
- iii. Rua General Humberto Delgado, 319 - 3.º - 3030-327 COIMBRA [Área Territorial do Centro]
- iv. Travessa dos Lagares, 20 - 7000-565 ÉVORA [Área Territorial do Sul]

Parte III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de Julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 16.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

8
C
P.6.